



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2026

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Encaminha substitutivo ao Projeto de Lei Complementar

DATA: 15/05/2026

Senhora Presidente,

Em atenção ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Substitutivo nº 2/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que “Altera disposições e Anexos das Leis Complementares nºs 25, 26, 27 e 28, de 4 de abril de 2024, para criar cargos e modificar quantitativos de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta do Município”, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:3054355 0630
Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.05.15
16:30:00 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA. VEREADORA

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

SUBSTITUTIVO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2026, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026.

Altera disposições e Anexos das Leis Complementares nºs 25, 26, 27 e 28, de 4 de abril de 2024, para criar cargos e modificar quantitativos de vagas no quadro de pessoal da Administração Direta do Município

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao ANEXO I - TABELA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES da Lei Complementar nº 26, de 4 de abril de 2024, o cargo de Inspetor Escolar, na forma das tabelas constantes desta Lei Complementar.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Inspetor Escolar		40 horas semanais	3	R\$ 5.130,63
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO		OUTROS REQUISITOS	
Ensino superior completo em Pedagogia ou licenciatura plena, com formação ou pós-graduação em inspeção escolar, supervisão escolar ou gestão escolar ou área correlata da educação, por instituição credenciada no MEC.	Pedagogia ou licenciatura plena, com formação complementar em área de suporte pedagógico, inspeção, supervisão, orientação ou gestão escolar.		Conhecimentos em legislação educacional, escrituração escolar, organização pedagógica, informática, sistemas educacionais, capacidade de orientação técnica, planejamento, análise documental, saber analisar os diagnósticos dos resultados das avaliações sistêmicas, elaboração de relatórios, e resolutividade.	
ATRIBUIÇÕES				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- I - exercer atividades de inspeção escolar, acompanhamento pedagógico e orientação técnico-educacional junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II - acompanhar o cumprimento da legislação educacional, das normas do Sistema Municipal de Ensino, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico e das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - orientar as unidades escolares quanto à regularidade da escrituração escolar, dos registros acadêmicos, dos diários de classe, dos documentos de matrícula, transferência, classificação, reclassificação, frequência, aproveitamento e demais atos da vida escolar dos estudantes;
- IV - acompanhar e orientar a organização, atualização e guarda da documentação legal, pedagógica e administrativa das unidades escolares, em articulação com a direção, a secretaria escolar e a equipe pedagógica;
- V - verificar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária mínima anual, dos dias letivos, dos horários escolares e das demais exigências legais e normativas aplicáveis à educação básica;
- VI - acompanhar, em articulação com a equipe pedagógica, os processos de avaliação da aprendizagem, recuperação paralela, progressão, frequência escolar, busca ativa, evasão, abandono e rendimento dos estudantes;
- VII - orientar e acompanhar a elaboração, revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar, dos planos de trabalho e dos demais instrumentos de organização pedagógica das unidades escolares;
- VIII - realizar visitas técnicas às unidades escolares para acompanhamento, orientação, inspeção e verificação da regularidade pedagógica, documental e institucional;
- IX - elaborar relatórios, pareceres, registros técnicos e informações educacionais decorrentes das atividades de inspeção, acompanhamento e orientação escolar;
- X - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com dados, informações e diagnósticos necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- XI - orientar gestores escolares, pedagogos, secretários escolares e demais profissionais da educação quanto à aplicação das normas educacionais e à adequada organização dos processos escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

XII - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, contribuindo para a elaboração e o monitoramento de estratégias de intervenção pedagógica e melhoria da aprendizagem;

XIII - zelar pela regularidade dos atos escolares, pela fidedignidade dos registros educacionais e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e garantia do direito à educação;

XIV - participar de reuniões, formações, comissões, estudos técnicos e ações de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocado;

XV - manter-se atualizado quanto à legislação educacional, às normas do sistema de ensino, às diretrizes curriculares e às orientações técnicas expedidas pelos órgãos competentes;

XVI - atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, pedagogos, docentes e demais profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à regularidade do funcionamento das unidades escolares;

XVII - executar outras atribuições compatíveis com a natureza pedagógica, técnica e educacional do cargo, mediante determinação superior.

XVIII - Fiscalizar as atividades de suporte pedagógico à docência, compreendendo o planejamento, a inspeção e a orientação técnica da rede municipal de ensino, visando assegurar a eficácia das políticas pedagógicas e o cumprimento das normas educacionais vigentes no âmbito da educação básica.

XIX – orientação para organização de processos de autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos e sua renovação, credenciamento e credenciamento da entidade mantenedora, mudança de sede da escola ou da entidade mantenedora;

XX – suspensão de atividades escolares que se estejam processando em desacordo com as disposições legais ou regulamentares “ad referendum” do órgão competente;

XXI – determinação ou execução de medidas necessárias ao encerramento de atividades escolares e recolhimento de arquivo;

XXII – realização de sindicância e inquérito administrativo, por determinação da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

XXIII – adoção, determinação ou indicação ao órgão superior de medidas saneadoras ou cautelares cabíveis.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo I - Tabela de Cargos e Atribuições da Lei Complementar nº 26, de 4 de abril de 2024, o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física Infantil, na forma da tabela constante desta Lei Complementar.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Professor de Educação Física Infantil		40 horas semanais	7	R\$ 5.130,63
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO:		OUTROS REQUISITOS:	
Ensino Superior, com Licenciatura em Educação Física.	Licenciatura na Área específica de Educação Física.		Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolutividade.	
ATRIBUIÇÕES				
I – planejar, organizar, executar e avaliar atividades pedagógicas relacionadas à educação física escolar, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino e as diretrizes da rede municipal;				
II – ministrar aulas teóricas e práticas de educação física, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos nos aspectos físicos, cognitivos, sociais e emocionais;				
III – elaborar planos de aula, projetos pedagógicos e instrumentos de avaliação, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e demais normativas educacionais vigentes;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- IV – promover a inclusão de todos os estudantes, respeitando as diferenças individuais, condições físicas, necessidades especiais e diversidade sociocultural;
- V – zelar pela segurança dos alunos durante as atividades físicas, adotando medidas preventivas e orientações adequadas quanto ao uso de espaços, materiais e práticas corporais;
- VI – incentivar hábitos de vida saudável, práticas esportivas, atividades recreativas e a consciência corporal;
- VII – participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;
- VIII – registrar frequência, conteúdos ministrados, avaliações e demais informações pertinentes à vida escolar dos alunos;
- IX – participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e demais atividades promovidas pela instituição ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – colaborar com a organização de eventos escolares, como jogos, festivais, atividades recreativas e projetos interdisciplinares;
- XI – manter comunicação com pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento dos alunos, quando necessário;
- XII – cumprir a carga horária e as demais normas estabelecidas pela legislação municipal, pelo estatuto do magistério e pelo regimento escolar;
- XIII – zelar pelo patrimônio público, especialmente pelos equipamentos e materiais utilizados nas aulas de educação física;
- XIV – atuar de acordo com os princípios éticos da profissão e as normas do Conselho Federal de Educação Física, quando aplicáveis.
- XV - garantir que a criança participe das experiências corporais e pedagógicas de forma inclusiva, prazerosa e segura, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para sua participação ativa no ambiente escolar.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos de Professor I, Professor II, Servente Escolar e Monitor Educacional constantes do Anexo I - Tabela de Cargos e Atribuições, da Lei Complementar nº 26, de 4 de abril de 2024, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Cargo	Quantitativo atual	Novo quantitativo
Professor I	569	600
Professor II	40	48
Servente Escolar	500	600
Monitor Educacional	450	650

Art. 4º Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos de Assistente Administrativo e de Psicólogo, de provimento efetivo, constantes do Anexo I - Tabela de Cargos e Atribuições da Lei Complementar nº 25, de 4 de abril de 2024, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quantitativo atual	Novo quantitativo
Psicólogo	24	20
Assistente Administrativo	152	177

Art. 5º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Enfermeiro e do cargo de Bioquímico/Farmacêutico, de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 27, de 4 de abril de 2024, alterado pela Lei Complementar nº 37, de 28 de outubro de 2025, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quantitativo atual	Novo quantitativo
Enfermeiro	40	25
Bioquímico/Farmacêutico	33	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 6º Ficam criados os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo I – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo da Lei Complementar nº 28, de 4 de abril de 2024, conforme segue:

I – criação do cargo de Coordenador de Inspeção Educacional, com 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

II – criação do cargo de Diretor Contábil em Saúde, com 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Quantitativo atual	Novo quantitativo
Coordenador de Inspeção Educacional	0	1
Diretor Contábil em Saúde	0	1

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 15 de maio de 2026.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Data: 2026.05.15 16:30:31
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2026, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos e anexos das Leis Complementares nº 25, nº 26, nº 27 e nº 28, todas de 2024, com a finalidade de promover adequações pontuais no quadro de pessoal da Administração Direta e da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da necessidade administrativa de adequar o quadro de pessoal da Administração Direta às demandas do serviço público municipal, e vem acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, contemplando a criação dos cargos de Inspetor Escolar e Professor de Educação Física Infantil, o acréscimo de vagas dos cargos de Professor I, Professor II, Servente Escolar, Monitor Educacional e Assistente Administrativo, a inclusão do cargo comissionado de Coordenador de Inspeção Educacional na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, bem como o acréscimo de uma vaga ao cargo comissionado de Diretor Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação à Lei Complementar nº 26, de 4 de abril de 2024, o projeto cria o cargo efetivo de Inspetor Escolar, com 3 (três) vagas, destinado ao fortalecimento das atividades de inspeção, acompanhamento, orientação técnico-educacional, verificação da regularidade documental, escrituração escolar, monitoramento da legislação educacional e apoio técnico à organização pedagógica das unidades escolares.

A proposição também cria o cargo efetivo de Professor de Educação Física Infantil, com 7 (sete) vagas, a fim de atender de forma específica às necessidades pedagógicas da Educação Infantil, assegurando atuação profissional compatível com o desenvolvimento integral das crianças, com as diretrizes curriculares e com a organização da rede municipal de ensino.

No mesmo diploma legal, promove-se a adequação dos quantitativos dos cargos de Professor I, Professor II, Servente Escolar e Monitor Educacional, nos exatos parâmetros considerados no estudo de impacto: acréscimo de 31 vagas de Professor I, 8 vagas de Professor II, 100 vagas de Servente Escolar e 200 vagas de Monitor Educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Quanto à Lei Complementar nº 25, de 4 de abril de 2024, a proposta acresce 25 vagas ao cargo efetivo de Assistente Administrativo, passando o quantitativo de 152 para 177 vagas, e reduz o quantitativo do cargo de Psicólogo de 24 para 20 vagas, em coerência com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e com a necessidade de reforço das atividades administrativas de apoio à execução das políticas públicas municipais.

Quanto à Lei Complementar nº 27, de 4 de abril de 2024, a proposta acresce 9 vagas ao cargo efetivo de Bioquímico/Farmacêutico, passando o quantitativo de 33 para 42 vagas, e reduz o quantitativo de Enfermeiros de 40 para 25 vagas.

Em relação à Lei Complementar nº 28, de 4 de abril de 2024, a proposição inclui os cargos comissionados de Coordenador de Inspeção Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições expressamente direcionadas à coordenação, chefia, supervisão estratégica e assessoramento das ações de inspeção educacional, preservando-se a distinção entre o cargo comissionado de direção e o exercício técnico próprio dos cargos efetivos.

No mesmo diploma, promove-se a criação do cargo comissionado de Diretor Contábil em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o adequado acompanhamento orçamentário e financeiro, além da regularidade dos registros contábeis das ações e serviços de saúde do Município.

A criação e ampliação dos cargos propostos visam assegurar o adequado funcionamento das unidades escolares, a continuidade dos serviços educacionais, a regularidade dos atos escolares, a melhoria dos mecanismos de acompanhamento pedagógico e administrativo, bem como o aperfeiçoamento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, que hoje administra, de forma centralizada, a Educação em nosso município.

Do ponto de vista fiscal, a proposição vem acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, devendo sua implementação observar a existência de dotação orçamentária suficiente, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, além dos limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressalta-se que o projeto não determina provimento automático das vagas criadas ou acrescidas, devendo as nomeações ocorrer conforme necessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

serviço, disponibilidade orçamentária e financeira, interesse público e, em se tratando de cargos efetivos, observância do concurso público.

Assim, a medida preserva a estrutura dos planos de cargos vigentes, compatibiliza o projeto com o impacto orçamentário-financeiro elaborado, ajusta os diplomas legais corretos para cada cargo e contribui para maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o elevado espírito público de Vossas Excelências para sua análise e aprovação.

Manhuaçu/MG, 15 de maio de 2026.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.05.15 16:30:51
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL